



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 555/2.002

em 3 de junho de 2.002

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

57102

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 3 / junho / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =  
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que o art. 79 da Lei nº 3.040, de 27 de setembro de 1.993, que "Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Birigui", faculta aos funcionários converter um terço do período das férias em abono pecuário, desde que faça a opção por escrito, até trinta dias antes do início da fruição das férias;

considerando que o art. 112 da referida Lei, dispõe que o funcionário poderá optar por receber, em dinheiro, metade da licença-prêmio a que fizer jus, se assim o requerer no prazo de até trinta dias antes do início da fruição da licença;

considerando que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 – LEI DE RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL, obriga o Executivo Municipal a administrar dentro de rígidos limites de dispêndios, objetivando controle do orçamento e busca de equilíbrio fiscal;

considerando, assim, ser imprescindível o cumprimento das disposições constantes dos artigos 22 e 23 da citada Lei, objetivando a manutenção dos gastos com o pessoal dentro dos limites legais;

considerando que o pagamento em dinheiro dos referidos benefícios ocasionará comprometimento das metas de resultados entre receita e despesa com pessoal,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "REVOGA DOS ARTIGOS 79 E 112 DA LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL  
03-JUN-2002-10:38-000770-1/1



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.993, QUE “DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI”.

Enfatizando a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

**FLORIVAL CERVELATI**

**Prefeito Municipal**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Aprovado com 13  
VOTOS FAVORÁVEIS E 03  
VOTOS CONTRÁRIOS EM  
03/06/2002

## PROJETO DE LEI 5 7 1 0 2

REVOGA OS ARTIGOS 79 E 112 DA LEI Nº  
3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.993, QUE  
“DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO DOS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BIRIGUI”.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de  
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu  
promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Ficam revogados os artigos 79 e 112 da Lei nº  
3.040, de 27 de setembro de 1.993, que “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários  
Públicos do Município de Birigui”.

**ART. 2º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal